

Diretiva n.º 8/2023, de 15 de junho

ALERTA LEGAL

Tarifas e preços para a energia elétrica de julho a dezembro de 2023 – Fixação excepcional

19.06.2023



No dia 15 de junho de 2023, foi publicada, no site da ERSE, a Diretiva n.º 8/2023, que procede à fixação excecional de tarifas e preços para a energia elétrica para o período de julho a dezembro de 2023.

Com a fixação excecional de tarifas e preços, a ERSE pretende, face ao atual contexto de volatilidade e incerteza na evolução dos preços nos mercados grossistas de eletricidade e de gás natural, assegurar a estabilidade tarifária. Com efeito, a redução dos preços nos mercados grossistas, além de ter impacto nos proveitos permitidos de algumas atividades reguladas, provocou desvios significativos relativamente aos valores anteriormente disponibilizados por essa Entidade Reguladora, designadamente nas Diretivas n.ºs 3/2023, de 11 de janeiro e 9/2023, de 3 de abril.

São aprovadas, através desta Diretiva, as tarifas de uso global do sistema e de acesso às redes, as tarifas de venda a clientes finais em Portugal continental, incluindo a tarifa de energia, as tarifas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como as tarifas sociais e as transferências entre entidades do SEN. São, assim, revogados os preços aprovados pela Diretiva n.º 9/2023, de 3 de abril, bem como os artigos s 6.º, 10.º, 17.º a 24.º, 30.º, 40.º, 65.º a 70.º, 78.º e 82.º da Diretiva n.º 3/2023, de 11 de janeiro.

Mantêm-se em vigor, nos termos da Diretiva n.º 3/2023, de 11 de janeiro, as tarifas de operação logística de mudança de comercializador, de uso da rede de transporte, de uso da rede de distribuição em AT, MT e BT e as tarifas de comercialização. Mantêm-se igualmente em vigor os parâmetros de regulação para o período de 2022-2025, os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, os preços regulados, os valores de amortização e juros da dívida tarifária, as transferências entre entidades do SEN e os ajustamentos tarifários (com exceção, nestes dois últimos casos, dos valores expressamente indicados nos capítulos III e IV da Diretiva em análise).

A Diretiva n.º 8/2023, de 15 de junho entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2023.



Contacto Abreu Advogados

Bruno Azevedo Rodrigues - Sócio
bruno.azevedo@abreuvadogados.com